

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHO E IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOBILIDADE

“**AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.**”, doravante AdRA, com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101 Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000,00€ (*dezassete milhões e quinhentos mil euros*), neste ato representada por Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos e Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e vogal executiva do referido conselho, respetivamente, ambos com domicílio profissional na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 409.º, n.º I, do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21.º, n.º I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade **AdRA**, doravante também designada como primeira outorgante,

“**Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Sociedade Unipessoal, Lda.**”, doravante **Kaizen Institute**, com sede social na Rua Manuel Alves Moreira, n.º 207, 4405-520 Vila Nova de Gaia, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514 157 127, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, e com o capital social de 1.000,00€ (*mil euros*), neste ato representada por Alberto Augusto de Sousa Bastos, na qualidade de legal representante, com poderes para tanto, conforme teor da certidão da certidão permanente válida até 13.05.2025 e, como tal, outorgando em nome da sociedade doravante também designada por segundo outorgante.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que a AdRA, por decisão tomada pela vogal executiva do Conselho de Administração (CA), Filipa Alves, em 17.06.2024 - e após procedimento por ajuste direto realizado nos termos da alínea d) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação do CA datada de 24.05.2024 – decidiu celebrar com o **Kaizen Institute** o contrato de aquisição de serviços em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º I do CCP nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no convite e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 57.º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta adjudicada.

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente contrato visa a **aquisição de serviços de desenho e implementação de serviços em mobilidade** nos termos previstos no caderno de encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses a contar da data de outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

##### **Preço**

O encargo total do presente contrato é de **19.920,00€ (dezanove mil novecentos e vinte euros)**.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Pagamento**

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, as quais serão emitidas em 12 (doze) prestações mensais e iguais.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado o colaborador [REDACTED] Técnico de Assistência e Atendimento a Clientes, que, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por [REDACTED] Técnica Superior da Direção de Clientes.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Proteção dos dados pessoais**

Por via da relação contratual existente, o adjudicatário, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade**

O segundo outorgante é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Retenção**

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do CCP.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Omissões**

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Foro**

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o segundo outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pelo segundo outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pelo segundo outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 81.º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, disponível no *website* da AdRA em <https://www.adra.pt/template-simples/334/fornecedores>;

- c) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais;
- d) Cópia da declaração de regularização de contribuições para a Segurança Social emitida em 11.04.2024;
- e) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Vila Nova de Gaia-3 em 11.04.2024;
- f) Cópia das apólices de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho atualizadas.

O presente contrato, o qual será disponibilizado a cada parte uma cópia, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

O presidente do Conselho de Administração,

Assinado por: **Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.07.19 13:00:58+01'00'

---

Fernando Aureliano dos Santos Coutinho Vasconcelos, eng<sup>o</sup>

A vogal executiva do Conselho de Administração,

Assinado por: **FILIPA DUARTE VIEIRA PIMENTA ALVES ESPERANÇA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.07.19 13:04:40+01'00'

---

Filipa Duarte Vieira Pimenta Alves Esperança

P'lo "Kaizen Institute Portugal, Consulting Nova, Sociedade Unipessoal, Lda."

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada] Alberto Augusto de Sousa Bastos  
Augusto de Sousa Bastos  
Dados: 2024.07.02 16:57:51 +01'00'

---

Alberto Augusto de Sousa Bastos